

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 02/ 2019

Inclui no calendário Municipal a Semana das Artes Marciais.

O VEREADOR ALESSANDRO HENRIQUE, no uso de suas atribuições parlamentares apresenta Emenda Supressiva, com fundamento no artigo 180 caput, §1º, §2º, §3º e 4º do Regimento Interno desta Casa. Assim, o Projeto de Lei nº 02/2019 de sua autoria, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal das Artes Marciais na cidade de Contagem-MG, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, em comemoração ao Dia Mundial das Artes Marciais que é celebrado no dia 10 de setembro.

Art. 2º O objetivo desta Lei é difundir e incentivar a prática das Artes Marciais, que exigem de seus atletas elevado nível de disciplina, equilíbrio e preparo, sobretudo, no condicionamento físico e mental, para o aprimoramento de seu grau de rendimento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Semana das Artes Marciais no calendário de eventos do Município de Contagem-MG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Contagem, 08 de abril de 2019.

Alessandro Henrique

Vereador – PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A pertinência da utilização da Emenda Supressiva encontra fundamento nos seguintes dispositivos do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 180 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo.

§ 1º – Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º – Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” a emenda apresentada como sucedânea integral de uma proposição.

§ 3º – Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

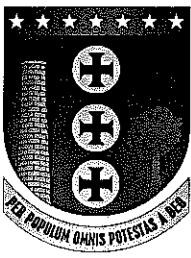
§ 4º – Modificativa ou emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, sem que isso lhe altere o conteúdo.

Portanto, por se tratar de proposição acessória com a finalidade de suprimir dispositivos, resta demonstrada a pertinência do meio eleito.

Em que pese à supressão de alguns dispositivos, a essência do Projeto de Lei permanece incólume, ou seja, a finalidade é incluir no calendário municipal a semana das Artes Marciais, em alusão ao dia mundial das Artes Marciais.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A proposta apresentada encontra respaldo na Lei Orgânica deste Município, que assim dispõe:

Art. 162 – O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a educação física, inclusive por meio de:

(...)

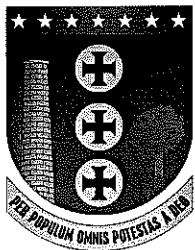
b) proteção às manifestações esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;

c) tratamento diferenciado entre o desporto profissional e não profissional.

(...)

Art. 163 – O Município apoiará e incentivará o lazer e o reconhecerá como forma de promoção social.

Parágrafo Único – Os parques, jardins, praças e quarteirões fechados são espaços privilegiados para o lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme se constata nos artigos mencionados anteriormente, este Projeto de Lei está em consonância com a Lei Orgânica deste Município, visto que, o objetivo é o estímulo e o incentivo a prática das artes marciais.

Além da harmonia com a Lei Orgânica, deve ser ressaltado que a prática das Artes Marciais contribui para a formação do cidadão, a disciplina pessoal, autoestima, autoconfiança, respeito à hierarquia, autonomia e foco no objetivo. É possível citar ainda os benefícios em relativos à saúde pública, porque o esporte é uma excelente ferramenta no combate ao uso de drogas, cigarro e álcool, principalmente entre os jovens.

Contagem, 08 de abril de 2019.

Alessandro Henrique
Vereador - PTC

Alex Henrique
Vereador - SD